

REUNIÃO ordinária de 7 de Julho de 2011

-----Aos sete dias do mês de Julho do ano de dois mil e onze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Enfermeira Marisa Cristina Marques Postiga e Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e quarenta minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ACTA-----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em nove de Junho último. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a acta com os votos contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras. -----

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA -----

-----a) Ofício da ESEIG - Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão, datado de dezassete de Junho de dois mil e onze, a manifestar a enorme satisfação sentida pela atribuição da Medalha de Mérito Municipal à Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----TRÊS. SUBSÍDIOS -----

-----a) Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Para conhecimento e ratificação, deverão ser presentes à reunião os subsídios em anexo atribuídos, por despacho, em Maio, à Associação Cultural e Desportiva de Mindelo (setecentos e cinquenta euros), Associação Cultural do Rancho Folclórico São Martinho de Guilhabreu (setecentos e cinquenta euros), Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Caxinas e Poça da Barca (mil euros), Associação Rancho Folclórico São Salvador de Árvore (quinhentos euros), Associação Recreativa e Cultural do Grupo de Danças e Cantares de Vilar do Pinheiro (duzentos e cinquenta euros), Associação Recreativa Rancho Regional de Mindelo (mil euros), Centro Popular de Trabalhadores

de São Pedro de Canidelo (mil euros), Comissão de Festas de Santa Apolónia - Malta (dois mil euros), Comissão Organizadora das Festas Divino Salvador de Modivas (oitocentos euros), Conferência Vicentina São Roque de Modivas (duzentos e cinquenta euros), Confraria Nossa Senhora da Guia (três mil euros), Grupo Desportivo e Cultural Actuais e Antigos Alunos de Guilhabreu (setecentos e cinquenta euros), Grupo Folclórico dos Pescadores de Caxinas e Poça da Barca (trezentos e cinquenta euros), Grupo Folclórico dos Pescadores de Vila Chã (mil e novecentos euros), Juventude Unida de Mosteiró (quinhentos euros), Os Delfins - Associação Nadadores Salvadores de Póvoa de Varzim e Vila do Conde (mil quinhentos e vinte e quatro euros), Paróquia de Macleira (dois mil euros), Paróquia de Mindelo (dois mil euros), Paróquia de São Salvador de Árvore (duzentos euros) e Rancho da Praça Rendilheiras de Vila do Conde (setecentos e cinquenta euros), nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.”A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho. -----

----QUATRO. DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA LAVRAR AS ACTAS DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL. -----

-----a) Despacho do Senhor Presidente, relativo a designação de funcionários para lavrar as actas das reuniões da Câmara Municipal, do teor seguinte: “Considerando que a Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro estabelece o “Quadro de competências, assim como o Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos Autárquicos.” Considerando que o artigo nonagésimo segundo, número dois, dispõe: “As actas (dos órgãos autárquicos) são lavradas, sempre que possível, por funcionário da Autarquia designado para o efeito, e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou”. Mais dispõem os números três e quatro do mesmo artigo nonagésimo segundo: Três - “ As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou”. Quatro - “ As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores”. Assim, no cumprimento do disposto no número dois do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa

e nove de dezoito de Setembro, por meu despacho de dois barra onze barra dois mil e nove, no uso de competência própria, de acordo como previsto na alínea a) do número dois, do artigo sexagésimo oitavo, da referida Lei, determinei que as actas das reuniões da Câmara Municipal fossem lavradas pela funcionária Rosa Salvina Carvalho do Bonfim Ribeiro Morim, Técnica Superior Municipal, a qual seria substituída, nas suas ausências, pela funcionária Maria da Conceição Pinto Soares Couto, Assistente Técnica. Ora, a Técnica Superior Municipal, Rosa Salvina Carvalho do Bonfim Ribeiro Morim, passou à situação de aposentação em trinta de Junho de dois mil e onze, deixando de prestar funções no Município desde essa data. Pelo que, entendo ser necessário e conveniente proceder à substituição da funcionária em causa. Consequentemente, nos termos dos normativos legais referidos, determino que doravante, as actas das reuniões da Câmara Municipal sejam lavradas pela funcionária, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, Assistente Técnica, a qual será substituída nas suas ausências, pelo funcionário, António José Amado de Castro, Assistente Técnico. Mais determino que seja dado conhecimento ao executivo municipal." A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----CINCO. PROTOCOLO -----

-----a) Protocolo de Depósito de Documentação, celebrado entre o Município de Vila do Conde e as Curtas Metragens CRL. A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o protocolo celebrado.-----

----SEIS. TRANSPORTES ESCOLARES -----

-----a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa ao Plano de Transportes Escolares dois mil e onze barra dois mil e doze, do teor seguinte: "Considerando a transferência de competências em matéria de organização, financiamento e controlo de funcionamento dos transportes escolares dos ensinos básico e secundário, operada pelo Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de Setembro; Considerando que, nos termos do número um do artigo quarto do Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de Setembro, «Em cada Município deverá ser organizado um plano de transportes escolares, conjugado e complementando a rede de transportes públicos e os planos de transporte aprovados para a região, de acordo com a procura efectivamente do artigo quarto do mesmo diploma, «o plano de transportes escolares é obrigatoriamente aprovado pelo executivo municipal»; Para o efeito é apresentado pela Senhora Vereadora, Doutor Elisa Ferraz, o plano de transportes escolares do

Município de Vila do Conde, para o ensino básico e secundário, para o ano lectivo de dois mil e onze barra dois mil e doze. Nos termos da alínea e) do número um do artigo quarto do Decreto-Lei número sete barra dois mil e três, de quinze de Janeiro e do artigo vinte e cinco do mesmo diploma legal, o plano de transportes escolares, ora proposto, foi objecto de parecer favorável emitido pelo Conselho Municipal de Educação, em catorze de Junho de dois mil e onze, por unanimidade. Para aprovar o plano de transportes escolares, ora proposto, tem competência própria o executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o plano de transportes escolares dois mil e onze barra dois mil e doze, nos termos da proposta apresentada. -----

----SETE. FUNDO DE MANEIO -----

-----a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa à Reposição e Reconstituição de Fundo de Maneio para Despesas de Expediente, do teor seguinte: “De acordo com o Regulamento dos Fundos de Maneio, aprovado pelo executivo municipal, em reunião de oito de Janeiro de dois mil e onze e posteriores aditamentos introduzidos por posteriores deliberações do executivo municipal, foi constituído e processado a favor da Dona Rosa Bonfim, técnica superior municipal, o Fundo de Maneio para Despesas de Expediente, no valor de quinhentos euros, por deliberação do executivo municipal de seis de Janeiro de dois mil e onze. Considerando que a funcionária, Dona Rosa Bonfim entrará em situação de aposentação em um de Julho de dois mil e onze, deixando de estar ao serviço a partir dessa data, propõe-se que seja repostos o Fundo de Maneio em causa, hoje mesmo, trinta de Junho de dois mil e onze, e que seja reconstituído o mesmo Fundo de Maneio, a favor da funcionária Maria da Conceição Pinto Soares Couto, Assistente Técnica, com efeitos a um de Julho de dois mil e onze. Porque a reposição e reconstituição do Fundo de Maneio em causa tem carácter urgente, pode o sugerido ser aprovado por despacho do Senhor Presidente da Câmara com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.”
Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho. -----

----OITO. TRANSFERÊNCIA DE FOGO -----

-----a) Informação / Proposta da Técnica Superior Municipal Doutora Leonor Macedo, relativa ao pedido de transferência para um fogo de tipologia adequada

Maria Adelaide Santos Gavina Silva - Praça Frei Mauro, do teor seguinte: “ Na sequência da reunião de Câmara de doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis procedeu-se ao realojamento no âmbito do Programa Especial de Realojamento, do agregado de Maria Adelaide Santos Gavina, num fogo de tipologia T Um, sito na Praça Frei Mauro, Bloco D, Número cento e quarenta e seis traço D, segundo Direito, em Vila do Conde. Este agregado era constituído, na data do realojamento, pela inquilina e um companheiro. Actualmente, a Dona Adelaide reside com o marido, Paulo Jorge, com o qual casou em Agosto de dois mil e dez, e dois filhos do sexo masculino, Miguel Ângelo e Diego Filipe. Face ao exposto e dada a alteração da composição do agregado familiar, proponho a sua transferência para uma habitação mais adequada de tipologia T Dois neste empreendimento, que se encontra devoluto, situada no Bloco C, Número cento e quatro, primeiro Esquerdo.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos sugeridos. -----

----NOVE. EMPREITADA -----

-----a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa à adjudicação da empreitada de “Protecção da Paisagem do Litoral - Valorização das Ribeiras do Rio da Igreja e do Rio da Gândara, Vila Chã - Primeira Fase”, do teor seguinte: “Em conformidade com o Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de cinco de Janeiro de dois mil e onze, posteriormente ratificado por deliberação da Câmara Municipal de vinte de Janeiro de dois mil e onze, foi autorizado o procedimento de Concurso Público, visando a tramitação concursal, adjudicação e contratação da empreitada supra referida. O preço base definido foi de duzentos e dezassete mil duzentos e oitenta e três euros e cinquenta cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. Na sequência da tramitação concursal, foram analisadas as propostas admitidas, tendo sido elaborado Relatório Preliminar, o qual foi notificado aos concorrentes dando a conhecer a intenção de adjudicação e as causas de exclusão de propostas, em sede de audiência prévia dos concorrentes. Tendo sido apresentadas reclamações, foram as mesmas analisadas, tendo o júri do concurso elaborado um segundo Relatório Preliminar e efectuada nova audiência prévia, dada a alteração da classificação final e ordenação dos concorrentes. Não se verificou qualquer observação ou reclamação. Nestes termos, o júri elaborou o Relatório Final, propondo a adjudicação da empreitada em referência ao consórcio formado pela RECOLTE, Sociedade Anónima e pela Teixeira Duarte, Sociedade Anónima, pelo valor global de duzentos e

seis mil novecentos e oitenta e três euros e noventa e oito cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. Para aprovar o Relatório Final e adjudicar a empreitada às firmas referidas em regime de consórcio, pelo valor de duzentos e seis mil novecentos e oitenta e três euros e noventa e oito cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado tem competência própria o Executivo Municipal. Todavia, porque a execução da obra tem carácter urgente, pode a mesma ser adjudicada por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro. Nos termos do artigo nonagésimo quinto do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar deverá ser reduzido a escrito.” Despacho do Senhor Presidente da Câmara do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram uma Declaração de Voto, que fica apensa à acta e dela faz parte integrante. -----

-----b) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa à EMPREITADA DE «REQUALIFICAÇÃO DA Escola Básica Dois barra Três FREI JOÃO DE VILA DO CONDE» - ERROS E OMISSÕES AO PROJECTO, NA FASE DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA, do teor seguinte: “Após um contrato programa celebrado com o Ministério da Educação, foi concursada, adjudicada e contratada a empreitada de obras públicas: «Requalificação da Escola Básica Dois barra Três Frei João de Vila do Conde», pelo valor de quatro milhões trezentos e trinta e nove mil setenta e seis euros e oitenta e seis cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado, tendo o contrato de empreitada sido celebrado em dezoito de Janeiro de dois mil e dez, com o adjudicatário Sociedade de Construções Maia & Maia, Sociedade Anónima, tendo a empreitada sido consignada em dezanove de Janeiro de dois mil e dez. Em vinte de Junho de dois mil e onze, o Senhor Engenheiro António Craveiro, técnico superior municipal que representa o dono da obra no acompanhamento da execução da obra, vem apresentar os ERROS E OMISSÕES ao projecto, anexando o mapa resumo de capítulos, suportado pelo mapa descritivo de quantidades. De acordo com informação do Senhor Engenheiro António Craveiro, «o valor dos trabalhos de suprimento de erros e omissões ao projecto é de um milhão oitocentos e trinta e oito mil quatrocentos e trinta e oito euros e noventa e três cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado (seis por

cento)». Informa ainda que «em fase de execução da empreitada e na sequência da análise dos projectos de instalações eléctricas, segurança, desenfumagem, aquecimento, ventilação, ar condicionado e arranjos exteriores, foram detectados erros e omissões ao projecto e a sua conseqüente implementação em obra, os quais não sendo corrigidos e executados, levam à impossibilidade de execução das actividades contratualizadas». Mais informa que «estes erros e omissões, bem como as alterações implícitas por via da sua adequação às actividades programadas, foram reclamados pela entidade executante (adjudicatário) em fase de efectivação das actividades contratuais, merecendo os mesmos a imprescindível aceitação». Ora, os erros e omissões na fase de execução do contrato, podem ser aceites, nos termos do artigo trezentos e setenta e seis do Código dos Contratos Públicos. Dispõe o número três do artigo trezentos e setenta e seis do Código dos Contratos Públicos, que «só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões, quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões e de anteriores trabalhos a mais, não exceder cinquenta por cento do preço contratual». Ora, na fase de execução do contrato, não ocorreram quaisquer outros trabalhos de suprimento de erros e omissões ou de trabalhos a mais. Os trabalhos de suprimento de erros e omissões ora apresentados representam quarenta e dois vírgula trinta e sete por cento do preço contratual: Um milhão oitocentos e trinta e oito mil novecentos e trinta e oito euros e noventa e três cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado a dividir por quatro milhões trezentos e trinta e nove mil setenta e seis euros e oitenta e seis cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado vezes cem igual a quarenta e dois vírgula trinta e sete por cento. Os trabalhos de suprimento de erros e omissões em causa, têm adequado cabimento orçamental. Para aprovar os trabalhos de suprimento de erros e omissões em causa, tem competência própria o executivo municipal. Caso sejam aprovados, deverão ser objecto de adequada contratualização entre as partes.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, adjudicar os trabalhos de suprimento de erros e omissões, no valor de um milhão oitocentos e trinta e oito mil quatrocentos e trinta e oito euros e noventa e três cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado, ao adjudicatário da empreitada “Sociedade de Construções Maia & Maia, Sociedade Anónima”, nos termos apresentados, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutores Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras. Os Vereadores do Partido Social democrata e os eleitos do Partido Socialista apresentaram declarações

de voto, que ficam apenas à acta e dela fazem parte integrante.

----DEZ. LICENÇAS A PARTICULARES -----

-----a) Mapas de processos relativos a construção e utilização, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento.

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia -----

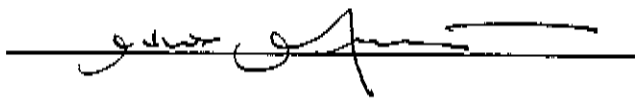
----Não se registou qualquer intervenção, por não estar presente nenhum munícipe.--

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e cinquenta minutos.

----E eu, Maria de Guacior Pinto Soares Coeto, Assistente Técnica, a lavrei e assino.



Maria de Guacior Pinto Soares Coeto

Ponto 9.b) - Declaração de Voto

Votamos a favor da proposta por tal ser de grande interesse e fundamental para a Educação, para os nossos jovens e para Vila do Conde. E sabendo-se que a obra se concretizará sem a Câmara Municipal ter que dispende de um só euro!

Então, questionar-se-à: porquê o voto contra dos Vereadores do PSD? Ignorância ou só maledicência?

Diremos que as duas hipóteses são verdadeiras! E que o recurso à mentira e às confusões é uma atitude lamentável e constante dos Vereadores do PSD. Veja-se:

1. Os erros e omissões, aqui em análise, resultam de uma inesperada e necessária alteração e revisão do projecto, consequência de directrizes estatais e comunitárias, determinadas pela entidade adjudicatária (Ministério da Educação), que naturalmente assume o integral pagamento dos mesmos.
2. O pagamento de 2,5 milhões de euros relativos às obras do Polis (Marginal, Parque João Paulo II e CMIA) resulta de um acordo na sequência de um processo judicial, no qual as empresas construtoras exigiam muito mais. O Estado acabou por pagar o que tinha de pagar e a Câmara Municipal de Vila do Conde pagou muito menos que o devido.
3. É totalmente falso que a Câmara Municipal tenha contratado ou vá contratar mais cinco dezenas de funcionários para somar aos actuais. Isto é tão lamentável que cremos que os próprios Vereadores do PSD sabem que estão a mentir, já que nem um só funcionário se contrata a mais. A verdade é que o número de pessoal contratado a tempo indeterminado é exactamente igual ao número de pessoal que estava a tempo determinado e deixa de existir. Diga-se também que o salário é igual, pelo que a Câmara Municipal pagará exactamente o mesmo valor de salários.

Os eleitos do PS

2011-07-07

Handwritten signatures of the elected members of the PS, including names like 'João F...', 'Duarte', 'R. Gomes', 'V. H.', and 'M. S. 2011'.

Ponto 9.b)

No ponto em epígrafe, é apresentada uma proposta para que se aprove os trabalhos de suprimento de erros e omissões relativos à empreitada de «Requalificação da EB 2/3 Frei João de Vila do Conde», pelo valor de 4.339.076,86 € + IVA. Da leitura do mesmo texto decorre que esses trabalhos de suprimento de erros e omissões representam 42,37% do preço contratual 1.838.438,93 € + IVA.

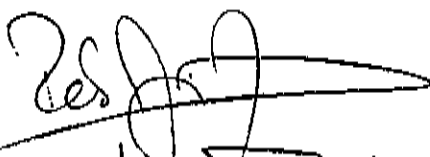
Obviamente que não se trata de um mero erro ou de uma fugaz omissão. Trata-se de um acréscimo de quase mais metade do inicialmente contratado. Em lado nenhum do Mundo isto pode ter a aceitação de quem entende a gestão da coisa pública como um acto responsável e equilibrado. Na verdade, estamos perante uma prova clara e insofismável de grave irresponsabilidade, por duas razões:

Primeiro – a serem necessárias tais obras e na dimensão em que se apresentam, isso quer dizer que ou o projecto foi mal pensado e equacionado ou o caderno de encargos foi mal elaborado. Qualquer das respostas é susceptível de censura grave.

Segundo – Numa altura em que se clama por contenção de despesas, a Câmara de Vila do Conde vem dar mais um vivo e público manifesto de que despreza a crise e a política de contenção que se pretende levar a cabo. Recorde-mos, muito sumariamente, que este tipo de situação não é novidade, que em Janeiro aceitou pagar 2,5 milhões de euros por obras realizadas em 2005 e que, nem há um mês, contratou a título definitivo cerca de cinco dezenas de funcionários para somar ao milhar e meio que já dispunha. Não espanta, por isso, a situação de falência que emerge dos 105 milhões de passivo aprovados no Relatório de Contas de 2010.

Obviamente que os Vereadores do PSD jamais podem pactuar contra esta irresponsabilidade, caucionando a incapacidade de gestão da autarquia e daí o seu voto contra.

Os Vereadores do PSD


 Carlos Trigueiras
